CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 094, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Regulamenta a concessão de bolsa para fixação de doutores

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISADO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 45ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de Julho de 2013.

RESOLVE

- **Art. 1º** Aprovar a norma de concessão de bolsas para fixação de doutores (PROFIX-D) da FAPES, constante do Anexo único, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Fica revogada a Resolução CCAF nº 74/2012.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de julho de 2013.

Anilton Salles Garcia Presidente do CCAF

Anexo Único

RESOLUÇÃO CCAF Nº 094, DE 15 DE JULHO DE 2013 BOLSA PARA FIXAÇÃO DE RECÉM-DOUTOR

1. FINALIDADE

Conceder bolsa para fixação de recém-doutor (PROFIX-D) visando fortalecer Instituições de Ensino Superior ou Pesquisa do estado do Espírito Santo e impulsionar o desenvolvimento científico e tecnológico do estado, assim como contribuir para:

- a) o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- b) o fortalecimento de programas de pós-graduação stricto sensu;
- c) o aperfeiçoamento de recém-doutores na prática acadêmica e/ou de pesquisa;
- d) a diversificação do corpo docente e de grupos de pesquisa;
- e) fortalecimento da graduação, no que se refere a ensino, extensão e orientação de estudantes.

2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

3. DEMANDA

Será induzida por meio de editais, selecionando em conjunto ou separadamente:

- a) cota diretamente ao supervisor do bolsista;
- b) cota diretamente ao bolsista;
- c) cota diretamente ao programa de pós-graduação.

4. PROPONENTE

Poderá submeter uma proposta para solicitação da cota de bolsa, segundo definição em edital específico:

- a) o supervisor do candidato à bolsa;
- b) o candidato à bolsa;
- c) o coordenador de programa de pós-graduação.

5. REQUISITOS

5.1. Do Supervisor do candidato à bolsa

- a) Ser doutor de instituição de ensino ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) ter vínculo empregatício, por prazo indeterminado ou por termo de adesão ao serviço voluntário, em instituição de ensino superior ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa, desenvolvimento ou inovação na instituição de vínculo;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo;
- e) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- f) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- g) estar adimplente com suas obrigações junto à FAPES.

5.2. Do candidato à bolsa

a) Ter título de doutor há no máximo 10 (dez) anos, ou declaração de que é aluno regular de curso de doutorado com previsão de defesa antes da data da implementação da bolsa, devidamente assinada;

- b) ter currículo cadastrado na plataforma *Lattes*; exceto para pesquisadores estrangeiros;
- c) estar adimplente junto à FAPES.

5.3. Do coordenador do programa de pós-graduação

- a) Ser coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES, de Instituição de ensino superior ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) estar adimplente junto à FAPES.

5.4. Da Instituição de destino do bolsista

- a) Ser instituição de ensino superior ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) apresentar condições para desenvolvimento da proposta de pesquisa do candidato a bolsa;
- c) declarar interesse institucional no desenvolvimento da proposta.

6. PRAZOS

A bolsa terá duração de até 36 (trinta e seis) meses.

7. VALOR DA BOLSA

O valor mensal da bolsa está previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

8. BENEFÍCIOS

Os benefícios abaixo poderão ser concedidos aos bolsistas, em conjunto ou separadamente:

- a) bolsa mensal;
- b) auxílio-instalação, conforme normas específicas da FAPES;
- c) passagem aérea e/ou terrestre, ida e volta para o bolsista, quando for o caso;
- d) auxílio financeiro para desenvolvimento do projeto, em valor a ser definido em edital.

9. SELEÇÃO E JULGAMENTO

- 9.1. As propostas devem ser apresentadas em formulários específicos da FAPES.
 - 9.1.1. No caso da alínea "a" do item 4, deve ser apresentado o candidato à bolsa e a proposta de projeto individual de pesquisa a ser desenvolvido pelo bolsista.
 - 9.1.2. No caso da alínea "b" do item 4, deve ser apresentado o supervisor e a proposta de projeto individual de pesquisa a ser desenvolvido pelo bolsista.
- 9.2. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES, conforme especificado em edital.
- 9.3. Para a seleção e o julgamento da proposta serão avaliados os seguintes parâmetros:
 - 9.3.1. Cota diretamente ao supervisor do bolsista
 - a) mérito técnico-científico do projeto a ser desenvolvido pelo candidato à bolsa;
 - b) impacto da atuação do bolsista no que se refere a ensino, pesquisa e extensão na Instituição à qual o mesmo estará vinculado;
 - c) produção técnico-científica do supervisor e do candidato a bolsa.
 - 9.3.2. Cota diretamente ao bolsista
 - a) mérito técnico-científico do projeto a ser desenvolvido pelo candidato à bolsa;
 - b) impacto da atuação do bolsista no que se refere a ensino, pesquisa e extensão na Instituição à qual o mesmo estará vinculado;
 - c) produção técnico-científica do supervisor e do candidato à bolsa.
 - 9.3.3. Cota diretamente ao programa de pós-graduação

- a) nota da CAPES na última avaliação;
- b) produção técnico-científica do corpo docente permanente do programa de pós-graduação.
- 9.4. A análise de produção técnico-científica será realizada pelas Câmaras de Assessoramento da FAPES.
- 9.5. A análise do mérito técnico-científico seguirá as normas específicas de projeto individual de pesquisa.
- 9.6. Os demais critérios para seleção das propostas serão definidos em chamada específica.

10. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

Compete à Diretoria Executiva da FAPES a aprovação das propostas, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

11. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 11.1. No caso de cota diretamente ao programa de pós-graduação, a indicação do bolsista é de responsabilidade da coordenação do programa. O nome do candidato à bolsa deverá ser indicado em formulário específico da FAPES.
- 11.2. São documentos indispensáveis à contratação da bolsa:
 - a) comprovante de título de doutorado obtido;
 - b) plano de trabalho do candidato à bolsa;
 - c) cópias do CPF, RG e comprovante de residência do bolsista no estado do Espírito Santo;
 - d) comprovantes de regularidade fiscal do bolsista nos níveis federal, estadual e municipal;
 - e) Declaração de que não acumula qualquer tipo de bolsa;
 - f) Declaração de que não possui qualquer tipo de vínculo empregatício;
 - g) Cópias do CPF e RG do supervisor e/ou do coordenador do programa de pósgraduação;
 - h) Termo de Outorga (TO), devidamente rubricado e assinado.
 - i) cópia do currículo da plataforma Lattes.
- 11.3. O coordenador do programa de pós-graduação, o supervisor e o candidato à bolsista devem estar adimplentes junto à FAPES para a contratação da bolsa.
- 11.4. A contagem do prazo da bolsa terá início no primeiro dia do mês subsequente à data da contratação.
- 11.5. O prazo de execução do projeto será igual ao da bolsa contratada.
- 11.6. As parcelas da bolsa serão depositadas em conta bancária informada pelo bolsista.
 - 11.6.1. O pagamento da primeira mensalidade ocorrerá até o quinto dia do mês subsequente ao início da vigência do TO, e assim sucessivamente.
 - 11.6.2. É vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a meses anteriores à vigência do TO.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 12.1. A prestação de contas deve ser apresentada anualmente e é composta do Relatório Técnico e do Relatório Financeiro.
- 12.2. O Relatório Financeiro deverá ser apresentado em formulário específico da FAPES, acompanhado dos documentos financeiros, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES.
- 12.3. O Relatório Técnico deve ser apresentado em formulário específico da FAPES, devidamente assinado pelo bolsista e pelo supervisor, descrevendo:

- a) as atividades científicas, de docência e/ou de extensão do bolsista;
- b) a produção técnico-científica do bolsista;
- c) os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto;
- d) os impactos da atuação do bolsista na instituição.
- 12.3.1. O relatório final da bolsa deverá ser entregue em um prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa.
- 12.4. Serão realizados seminários de avaliação e acompanhamento anual, organizados pela equipe técnica da FAPES, com participação obrigatória do bolsista, quando serão apresentados os resultados decorrentes da concessão da bolsa e do desenvolvimento do projeto.

13. AFASTAMENTOS

- 13.1. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença médica ou por outro motivo previsto em legislação.
 - 13.1.1. O afastamento será concedido por até 6 meses.
 - 13.1.2. O pagamento da bolsa será suspenso pelo período do afastamento.
 - 13.1.3. O período de afastamento não será contabilizado para a contagem de prazo estabelecido para a vigência da bolsa.
 - 13.1.4. No retorno das atividades o pagamento da bolsa será restabelecido.
 - 13.1.5. Será alterada a vigência da bolsa por período igual ao do afastamento.
- 13.2. É permitida a licença-maternidade à bolsista no caso de parto ocorrido durante o período da bolsa.
 - 13.2.1. A licença será concedida por até 4 (quatro) meses.
 - 13.2.2. O pagamento da bolsa não será interrompido no período da licença.
 - 13.2.3. A licença deverá ser solicitada formalmente pela coordenação do curso ou pelo supervisor do bolsista.

14. DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DAS BOLSAS

- 14.1. O pagamento da bolsa será suspenso nas seguintes condições:
 - a) não apresentação dos relatórios parciais no prazo estipulado;
 - b) não participação nos seminários de avaliação e acompanhamento;
 - c) não aprovação dos relatórios técnicos ou financeiros do projeto;
- 14.2. O bolsista permanecerá inadimplente com a FAPES até sanar as pendências e o pagamento da bolsa será suspenso até a reapresentação e aprovação de novo relatório, mediante parecer técnico.

15. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

- 15.1. A substituição de bolsista poderá ser solicitada pelo supervisor e/ou coordenador do programa de pós-graduação, quando for o caso, desde que seja respeitado o cumprimento do plano de trabalho aprovado.
- 15.2. O bolsista substituto terá direito às parcelas remanescentes.
- 15.3. Os recursos remanescentes do projeto serão repassados ao novo bolsista contratado, mediante celebração de TO.

16. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

- 16.1. Será cancelada a bolsa, a partir da data que ensejou o fato, nos caso de:
 - a) abandono ou desistência por iniciativa própria do bolsista, sem motivos de força maior;
 - b) inadimplência não justificada do bolsista com a FAPES, decorridos mais de 90 (noventa) dias da data do fato que ensejou a inadimplência;

- c) aquisição de vínculo empregatício;
- d) solicitação fundamentada do supervisor e/ou coordenador do programa de pósgraduação.
- 16.2. No caso da alínea "c" do item anterior, ocorrendo a contratação do bolsista como docente pela instituição de destino, a bolsa será cancelada e o projeto de pesquisa poderá permanecer vigente até o término previsto no TO.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Do bolsista

- a) cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
- b) entregar os relatórios de atividades no prazo previsto pela FAPES;
- c) participar do seminário de acompanhamento e avaliação;
- d) dedicar-se exclusivamente às atividades do projeto aprovado;
- e) não receber qualquer outro tipo de bolsa;
- f) não possuir vínculo empregatício de qualquer espécie;
- g) solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com as devidas justificativas e a anuência do supervisor;
- h) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para realização de atividades específicas do projeto, por tempo limitado, com endosso do supervisor;
- i) fazer referência ao apoio da FAPES nas produções bibliográficas, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de bolsas da FAPES;
- j) informar à FAPES sobre seu afastamento e retorno ou desistência de bolsa;
- k) devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas;
- l) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação.

17.2. Do supervisor do bolsista

- a) assinar todas as correspondências enviadas para a FAPES.
- b) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação.
- c) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista sob sua supervisão, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto.
- d) informar de imediato à FAPES a ocorrência de abandono, a desistência, e o afastamento e respectivo retorno do bolsista.
- 17.3. Do coordenador do programa de pós-graduação
 - a) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas.
 - b) informar à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento, ao afastamento, abandono e/ou desistência da bolsa.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.